

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

Nº do Processo: 0221241-19.2015.8.19.0001

Autor: JERONIMO INACIO DA COSTA

Réu: BANCO ITAUCARD S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perita contadora no processo em curso às fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 5 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do Autor;
- iv.* Quesitos do Réu; e
- v.* Conclusão.

i – Relatório:

Jeronimo Inacio da Costa impetrou ação em face de **Banco Itaucard S.A.**, requerendo a revisão dos valores cobrados no contrato de financiamento para aquisição de veículo celebrado em setembro de 2009.

Alega o autor que o contrato possui cláusulas leoninas e que embora não expressamente estipulada no contrato, o réu capitaliza os juros. Informa ainda que o réu embutiu no contrato tarifas, tributos e taxas que não foram previamente acordadas e após questionado se negou a alterar as cláusulas do contrato sem apresentar justificativas convincentes. Assim, recorreu às vias judiciais para que sejam analisados os termos, condições e cláusulas contratuais.

O réu por sua vez, contesta afirmando que a ação foi proposta com o intuito de realizar o pagamento das parcelas de forma divergente da pactuada. Alega ainda que os encargos cobrados são lícitos e de plena ciência do autor e acrescenta que não há ilegalidade no contrato, pois suas cláusulas seguem as normas legais vigentes, não havendo, portanto nenhum fato que pudesse vir a afetar o equilíbrio contratual.

Às fls. foi deferida a prova pericial contábil, para esclarecimento dos fatos e resposta aos quesitos apresentados.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a na análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de fls 173 e 29
2. Planilha de pagamento de fls. 18

iii – Quesitos do Autor:

Quesitos ofertados às fls 151

1. Qual a taxa de juros cobrada?

RESPOSTA: Trata-se de um contrato de financiamento que adota o sistema de amortização denominado de Tabela Price.

A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

O contrato foi celebrado nos seguintes termos:

Valor	13.000,00
(+) TAC	350,00
(+) IOF	252,99
(+) inclusão de gravame	42,85
(+) registro de contrato	165,28
(+) tarifa de avaliação	198,00
(+) promotor de vendas	181,00
(+) serv terceiros	312,00
(+) seguro	298,52
Total do financiamento	14.800,64

O contrato de fls.173 informa que o financiamento foi realizado para ser pago em 36 prestações de R\$592,82, com juros mensais de 2,10%aa

A pericia recalculou o valor cobrado nas parcelas e apurou divergências. Pelo valor que foi cobrado nas parcelas, a verdadeira taxa praticada é da ordem de 2,1295% am

Para uma taxa de 2,10%am (conforme contrato), cada uma das 36 parcelas deveria ser de R\$590,04.

2. Qual a taxa de juros estabelecida no contrato?

RESPOSTA: O documento de fls. 173 “contrato de financiamento” especifica uma taxa de 2,10% ao mês.

3. Qual o montante de juros cobrado?

RESPOSTA: Considerando o pagamento de 36 parcelas de R\$592,82, está sendo embutido no financiamento juros de R\$6.540,88.

4. Há capitalização de juros?

RESPOSTA: Não. O contrato de empréstimo celebrado entre as partes adota o sistema de amortização denominado de Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por capitalização de juros, ou anatocismo, entende-se a prática reiterada da cobrança de juros sobre juros; em outras palavras, juros que se acumulam sobre os juros acumulados, além do capital, nos períodos anteriores de um determinado contrato.

Diante do exposto, não ficou configurada capitalização de juros no contrato em análise.

5. Calcule o sr perito o saldo do financiamento com base em juros de 12% ao ano

RESPOSTA: Mantendo-se as demais disposições contratuais mas alterando a taxa de juros para 12%aa, encontramos 36 parcelas de R\$487,26.

6. Se há capitalização mensal de juros no valor total do financiamento?

RESPOSTA: Negativa a resposta conforme já esclarecido no quesito 4.

7. Se há pratica de anatocismo (juros sobre juros) no calculo total do financiamento

RESPOSTA: Negativa a resposta conforme já esclarecido no quesito 4.

8. Houve cobrança de taxa de retorno e abertura de credito?

RESPOSTA: Além do valor financiado, foram embutidos no financiamento outras cobranças, conforme abaixo discriminado:

(+) TAC	350,00
(+) IOF	252,99
(+) inclusão de gravame	42,85
(+) registro de contrato	165,28
(+) tarifa de avaliação	198,00
(+) promotor de vendas	181,00
(+) serv terceiros	312,00
(+) seguro	298,52
Total do financiamento	14.800,64

9. se existe saldo devedor pelo autor face a vigência do contrato de financiamento do veículo. Qual o saldo devedor?

RESPOSTA: Negativa a resposta, considerando a planilha de fls184 apresentada pela instituição financeira.

Entretanto, a referida planilha informa que o autor pagou 37 prestações no valor de R\$592,82 e um saldo final liquidado de R\$1.500,00

Esse fato não esta claro nos documentos acostados aos autos dado se tratar de contrato com 36 parcelas.

10. Quais as tarifas cobradas no contrato de financiamento e a que titulo?

RESPOSTA: Pede-se referir à tabela apresentada no quesito 8

11. Foi embutida a cobrança de taxa de retorno denominada de serviço de terceiros? Em caso positivo qual seu valor?

RESPOSTA: afirmativa a resposta, conforme tabela do quesito 8, no valor de R\$312,00.

12. Foi cobrada tarifa de abertura de credito? Qual o seu valor?

RESPOSTA: afirmativa a resposta conforme tabela do quesito 8, no valor de R\$350,00.

13. Em caso afirmativo às perguntas 11 e 12, informar se sobre as referidas taxas foi inserido juros e correção monetaria?

RESPOSTA: as referidas taxas integraram o financiamento e sobre elas foi cobrada taxa de juros conforme contrato.

14. queira o perito esclarecer se houve cobrança de comissão de permanência e em caso positivo informar se houve a aplicação cumulativa com correção monetária e juros monetarios?

RESPOSTA: Negativa a resposta

15. queira o sr perito informar se no valor financiado foram embutidas tarifas. Em caso afirmativo quais valores?

RESPOSTA: esse quesito aborda a mesma matéria já tratada nos quesitos 8 e 10.

16. foi aplicada a taxa de juros contratada?

RESPOSTA: esse quesito aborda a mesma matéria já tratada no quesito 1.

17. Preste o perito outros esclarecimentos necessarios.

RESPOSTA: sem esclarecimentos adicionais.

iv – Quesitos do réu:

Quesitos ofertados às fls 154

1. No momento da propositura da ação, pelos documentos trazidos pelo autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso referente aos valores do contrato celebrado?

RESPOSTA: a ação foi proposta em maio de 2015 e nessa data, conforme planilha de fls 184, o contrato já estava liquidado.

2. Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustadas?

RESPOSTA: A clausula 18 do contrato prevê a cobrança de juros moratórios de 0,49%ad e multa de 2% sobre o debito.

3. os juros e encargos cobrados do autor são os contratados?

RESPOSTA: Negativa a resposta.

O contrato foi celebrado nos seguintes termos:

Valor	13.000,00
(+) TAC	350,00
(+) IOF	252,99
(+) inclusão de gravame	42,85
(+) registro de contrato	165,28
(+) tarifa de avaliação	198,00
(+) promotor de vendas	181,00
(+) serv terceiros	312,00
(+) seguro	298,52
Total do financiamento	14.800,64

O contrato de fls.173 informa que o financiamento foi realizado para ser pago em 36 prestações de R\$592,82, com juros mensais de 2,10%aa

A pericia recalculou o valor cobrado nas parcelas e apurou divergências. Pelo valor que foi cobrado nas parcelas, a verdadeira taxa praticada é da ordem de 2,1295% am

Para uma taxa de 2,10%am (conforme contrato), cada uma das 36 parcelas deveria ser de R\$590,04.

4. Por meio da ciência contábil, verifica-se a existência de algum encargo não previsto no contrato?

RESPOSTA: Negativa a resposta

5. Observando os documentos acostados aos autos, podemos dizer que há juros capitalizados?

RESPOSTA: negativa a resposta

6. O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?.

RESPOSTA: O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas.

7. Há quaisquer valores pagos a maior pelo autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

RESPOSTA: afirmativa a resposta, conforme esclarecido no quesito de numero 3.

Adicionalmente, considerando a planilha de fls184 apresentada pela instituição financeira, o autor pagou 37 prestações no valor de R\$592,82 e um saldo final liquidado de R\$1.500,00

Esse fato não está claro nos documentos acostados aos autos dado se tratar de contrato com 36 parcelas, conforme fls 173 dos autos.

v – Conclusão:

Baseado na análise dos dados fornecidos no caso em tela bem como as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, conclui esta perita que:

I. Dos termos do contrato

- Conforme documento de fls. 173, denominado “contrato de financiamento”, o autor celebrou com a instituição a seguinte operação:

Valor	13.000,00
(+) TAC	350,00
(+) IOF	252,99
(+) inclusão de gravame	42,85
(+) registro de contrato	165,28
(+) tarifa de avaliação	198,00
(+) promotor de vendas	181,00
(+) serv terceiros	312,00
(+) seguro	298,52
Total do financiamento	14.800,64

- Foi acordado que o financiamento seria pago em 36 parcelas fixas no valor de R\$592,82 cada uma. O contrato de fls. especifica que a taxa de juros contratada na operação é de 2,10% am.
- A pericia recalculou a taxa aplicada na operação baseado nas informações do contrato e apurou divergências para os valores cobrados nas parcelas. Pelo valor que foi cobrado nas parcelas, a verdadeira taxa praticada é da ordem de 2,1295% am

Para uma taxa de 2,10% am (conforme contrato), cada uma das 36 parcelas deveria ser de R\$590,04, isto é uma diferença de R\$2,78 cobrada a maior em cada uma das 36 parcelas.

- Adicionalmente, considerando a planilha de fls184 apresentada pela instituição financeira, o autor pagou 37 prestações no valor de R\$592,82 e um saldo final liquidado de R\$1.500,00

Esse fato não esta claro nos documentos acostados aos autos dado se tratar de contrato com 36 parcelas, conforme fls 173 dos autos.

Apenas a instituição poderá esclarecer esses fatos.

- A cláusula 18ª do contrato de fls. especifica que em caso de inadimplemento ou mora, são cobrados sobre a totalidade dos débitos em atraso, juros de mora de 0,49% ao dia e multa de 2% sobre o valor do débito. A instituição juntou aos autos planilha detalhada demonstrativa dos pagamentos, informando que o referido contrato foi liquidado em 04/03/2015 por R\$1.500,00 (acordo das parcelas em atraso)

II. Do Anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Não foi identificada a incidência de anatocismo na operação analisada. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.

Encerramento:

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 15 (quinze) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Pede juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo